CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

1° Fica instituído no Município de Salvador o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter as avenidas, ruas, praças e vielas cidade identificadas, sendo que o Município deverá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2 o São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I - A identificação de ruas e avenidas;

II- A garantia do bom estado de conservação das placas logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

V - Estimular a parceria público-privada;

Art.3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor ou desrespeitem qualquer segmento religioso.

Art. 4º A placa deverá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5° Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2021 .

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objeto de extrema importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pero Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, se o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos.

O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando- o também para o restante da cidade.

O município de Salvador possuí atualmente um grande número de vias públicas que necessitam da devida identificação, tornando necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Salvador, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

O objetivo deste projeto de lei fundamenta-se na necessidade de instalação de placas de identificação dos logradouros públicos em geral, pois, em várias ruas da cidade não há placas de identificação indicando nomes e o endereçamento correto dos logradouros.

É importante a sua colocação para melhor identificação à aqueles que vem de outros municípios e se localizam pela nomeação das ruas através de placas de identificação para entrega de produtos, objetos e serviços, facilitando a localização dos imóveis, evitando retorno de produtos a origem por falta de localização do endereço de entrega.

Portanto, estará esta Câmara prestando relevante serviço aos moradores desta referida comunidade, assim como auxiliando o Executivo neste serviço.

Assim, por serem justas as razões, espero a aprovação deste projeto de lei pelos pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2021

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.